



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.787, de 17 de janeiro de 2024.

Estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Taquari, para o exercício de 2024.

RAMON KERN DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o piso salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, para o exercício de 2023, como segue:

I – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais:

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1	2.519,31	2.594,76	2.670,34
N 2	2.594,76	2.671,77	2.750,44
N 3 – A	2.671,77	2.752,80	2.832,97
N 4 – A	2.752,80	2.835,37	2.917,87



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais:

Níveis	Classe A	Classe B	Classe C
N 1 – B	4.580,57	4.717,63	4.855,04
N 3 – B	4.859,15	5.004,92	5.150,72
N 4 – B	5.004,92	5.155,06	5.305,21

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de janeiro de 2024.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 008/2024

Taquari, 09 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que recepciona o piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica a que se refere a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério terão como base a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações, assim como o estabelecido na Portaria Interministerial nº 7, de 29.12.2023, Portaria do Ministro da Educação nº 17, de 16.01.2017, para o exercício de 2024.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS